



## LEI

**LEI N° 1.640/2020.**

**Ementa:** “Autoriza a concessão de uso de um imóvel ao Clube da Terceira Idade Mensageiros do Amor de Conceição de Macabu.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder, para fins de uso, mediante contrato administrativo, ao Clube da Terceira Idade Mensageiros do Amor , inscrita no CNPJ n°00842.473/0001-36 , considerada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 890/2008, um imóvel de propriedade do Município de Conceição de Macabu, construção nova ,que consta , um salão, uma cozinha com despensa, área de lavanderia ,uma recepção ,um escritório e dois banheiros, em terreno do Município, situado à Av. Victor Sense s/nº, Centro, nesta cidade.

**Parágrafo único** - A concessão de uso de que trata este artigo será a título gratuito, ficando dispensada a concorrência, nos termos do artigo 18, inciso V e artigo 127, caput e parágrafo 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se à instalação da sede do Clube da Terceira Idade Mensageiros do Amor , com objetivo de implantar atividades culturais correlatas à música, promover atividades Sociais , sem expresso consentimento da AUTORIZANTE.

**§1º** - Para fins estabelecidos nesta lei e no contrato, a cedente responderá por todos os encargos que venham a incidir sobre o imóvel e despesas para manutenção e conservação, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de conservação e uso em que se encontra.

**§2º**- Salvo as benfeitorias necessárias à conservação, fica vedada a realização de qualquer obra, edificação ou benfeitorias no imóvel concedido, sem previa autorização e licença do Município, sujeitando-se a concessionária ao controle administrativo.

**§3º**- Executadas obras, edificações, benfeitorias ou investimentos, elas passarão a fazer parte integrante do imóvel concedido, não tendo a concessionária o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção, uma vez resolvida à concessão.

**Art. 3º** - A presente concessão de uso, desde que mantida a finalidade de que trata esta lei, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

**§1º** - O prazo da concessão de uso poderá ser prorrogado, desde que cumpridas todas as condições legais e contratuais.

**§2º**-Resolve-se à concessão, em qualquer tempo, desde que a concessionária paralise suas atividades ou dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei, no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

**§3º** - Findo o prazo definido nesta Lei, inclusive o de prorrogação, ou rescindido o contrato, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se quaisquer benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

**Art. 4º** - Ficam desafetados e doados os seguintes bens móveis ao Clube da Terceira Idade Mensageiros do Amor de Conceição de Macabu : um computador; uma impressora, um roteador (450Mbps): Três mesas de escritório tampão reto: Três cadeiras estilo secretária; 06 cadeiras de encosto ,2 armário diretor com 2 portas ,1 aparelho telefônico ,Oito ventiladores de parede(salão);2 ventiladores de teto, fogão Industrial de 4 bocas; .uma geladeira Duplex; 1 Freezer horizontal, um bebedouro de coluna 127v;30 mesas plásticas ,120 cadeiras plásticas com braço , que deverão ser discriminados com todas a suas características, modelo e marca em cada caso, no contrato administrativo de concessão de uso do bem imóvel.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2020.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -